

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 051/2012 - TCE

Doc. n°. 701174/12, **apensados n°.** 11517/12, 701759/12 e 702673/12-TC

Interessado: Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN

Período de referência: 1° semestre de 2012.

Gestor: Lenivaldo Brasil Fernandes

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

| Verificação dos Limites* | | | | |
|--------------------------|--------------|------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Poder | Limite Legal | Limite para efeito de Alerta (90%) | Limite Prudencial (95%) | Percentual Alcançado |
| Executivo | 54% | 48,60% | 51,30% | 58,82% |

* *Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.*

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Natal, 13 de agosto de 2012.

Maria Adélia Sales
Conselheira Relatora